



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul
"Cidade Popular e Participativa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/06

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS PARA REALIZAÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

RUBENS FREIRE MARINHO, Prefeito Municipal de Japorá,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da Constituição Federal);

Considerando que os casos de contratação por tempo determinado devem ocorrer apenas para atendimento às necessidade temporária de excepcional interesse publico (inciso IX do art. 37 da Constituição Federal);

 Prefeitura Municipal
Japorá
Cidade Popular e Participativa
Gabinete do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

"Cidade Popular e Participativa"

Considerando que o Concurso Público outrora realizado não atendia todas as necessidades do município no tocante as exigências da Procuradoria Federal do Trabalho;

Considerando assinatura do TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), junto a Procuradoria Federal de Trabalho que estabelece prazo para atendimento aos condicionantes legais;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Japorã **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado os cargos funcionais, para atendimento às necessidades administrativas do município, desse poder executivo, a serem lotadas como efetivos através de seleção por concurso público de provas e títulos a ser realizado em obediência aos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, conforme discriminação de cargos nos anexos I, constantes da folha 01 à folha 08, que é parte integrante desta presente Lei.

Art. 2º - A remuneração dos cargos citados no anexo I, desta Lei obedecerá aos critérios de níveis estabelecidos no anexo IX, Tabela VIII, do Plano de Retribuição, que é parte da Lei Complementar Municipal nº 014/05 de 19/09/2005, com a devida alteração aprovada em consonância com esta Lei.

 Prefeitura Municipal
Japorã
Cidade Popular e Participativa
Gabinete do Prefeito

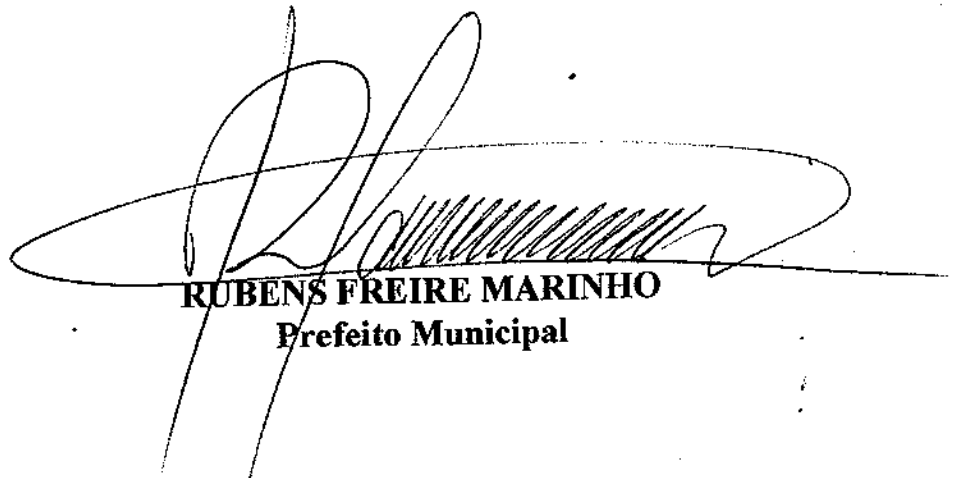


PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
"Cidade Popular e Participativa"

Art. 3º - Fica acrescido ao anexo IX, Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal nº 014/05, o referencial de nível XII, que passará a vigorar por ordem de valor numérico, com o valor salarial do atual nível XI, onde este terá outro valor salarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS
DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.**



RUBENS FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal